



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 088/2026

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COUTINHO PNEUS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 49.230.882/0001-70, com sede na Rua Wally Block, nº 114, Bairro Encano, CEP 89.086-365, Indaial/RS, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **RODRIGO COUTINHO NILES**, CPF nº 096.057.049-78, RG 5377905, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a aquisição de pneus automotivos para formação de estoque, destinados a manutenção da frota municipal utilizada no transporte de pacientes e suporte às atividades da rede pública de saúde, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	16	Un.	PNEU 175/65 R14 86 R TL, RADIAL. MARCA: LANVIGATOR/HAOHUA (VIETNAM) CO., LTD MODELO: 175/65R14 86T LANVIGATOR FASTONE	R\$ 225,32	R\$ 3.605,12
02	48	Un.	PNEU 195/65 R15 91 R XL TL, RADIAL, PARA USO RE-FORÇADO. MARCA: MASSIMO/SHANDONG FENGYUAN TIRE MAN. CO MODELO: 195/65R15 91V MASSIMO OTTIMA PLUS	R\$ 222,00	R\$ 10.656,00
03	24	Un.	PNEU 225/65 R16C 112/110 T TL, RADIAL, PARA USO COMERCIAL. MARCA: MASSIMO/SHANDONG FENGYUAN TIRE MAN. CO MODELO: 225/65R16C 112/110T 08PR MASSIMO DU-	R\$ 316,22	R\$ 7.589,28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

			REVO V1.		
04	24	Un.	PNEU 215/75 R17.5 126/124 R TL, RADIAL, PARA USO COMERCIAL. MARCA: OVATION/SHANDONG CHANGFENG TIRE CO., LTD. MODELO: 215/75R17.5 135/133J 16PR OVATION VI-660.	R\$ 535,25	R\$ 12.846,00
05	8	Un.	PNEU 245/70 R16 111 R TL, RADIAL, TIPO ALL TERRAIN (AT), USO MISTO. MARCA: SUNSET/SUNSET TIRES. MODELO: 245/70R16 111H SUNSET A/T.	R\$ 610,00	R\$ 4.880,00
06	8	Un.	PNEU 195/60 R16 89 R - XL TL, RADIAL. MARCA: COMPASAL/SHANDONG HAOHUA TIRE CO., LTD. MODELO: 195/60R16 89H COMPASAL BLAZER HP.	R\$ 253,70	R\$ 2.029,60
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 41.606,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 05 de agosto de 2026 e término em 04 de agosto de 2027 (doze meses). Podendo ser rescindido ou prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 41.606,00 (quarenta e um mil e seiscentos e seis reais).

3.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento dos itens, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento dos itens.

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.6 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde
5952	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.19_6306	Manutenção e Conservação de Veículo
551	Manutenção e Conservação de Veículo
33.90.39.19_551	Manutenção e Conservação de Veículo
5949	Material de Consumo
33.90.30.39_6305	Material para Manutenção de Veículo
526	Material de Consumo
33.90.30.39_536	Material para Manutenção de Veículo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fornecer os pneus novos, de primeiro uso, não remoldados, não recapados e em conformidade com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.2 - Entregar os itens no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do objeto.

5.4 - Garantir que os pneus fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, fabricação e conservação, livres de defeitos, avarias, vícios ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

5.5 - Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem defeitos, danos de transporte ou qualquer inconformidade identificada pela fiscalização do contrato, sem ônus ao Município.

5.6 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.7 - Responsabilizar-se pela qualidade, eficiência e segurança dos produtos fornecidos, respondendo civil e administrativamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

5.8 - Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos de entrega ou a execução do objeto.

5.9 - Emitir a Nota Fiscal contendo obrigatoriamente o número do processo, número do pregão e da respectiva Nota de Empenho.

5.10 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação, sem prévia autorização da Administração Municipal.

5.11 - Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis ao objeto contratado.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Emitir a Nota de Empenho e disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 6.2 - Receber e conferir os produtos entregues, verificando se estão em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora.
- 6.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências contratuais, solicitando sua substituição dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, anotando em registro próprio eventuais irregularidades constatadas.
- 6.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no Edital e Contrato, após o recebimento definitivo dos itens e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- 6.6 - Aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, quando verificado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.7 - Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

- 7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
- 7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
- 7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- 7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar e da Servidora Sra. Soraia Prestes de Souza, matrícula nº 1114-2, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 05 de agosto de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

RODRIGO COUTINHO NILES
COUTINHO PNEUS LTDA
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

MARCELO LEMOS DE SOUZA
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

SORAIA PRESTES DE SOUZA
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 1114-2

Testemunhas:

1. Kainã dos Santos Antunes
CPF nº 049.920.040-32

2. Francieli Lopes Madalena
CPF nº 033.388.360-82